

CONTRATO/AMB/012/2009

CONTRATO PARTICULAR DE  
PODA DE FLORESTAS DE PINUS  
QUE ENTRE SI FAZEM:  
**AMBIENTAL PARANÁ  
FLORESTAS S.A. E A.M.P.S.  
REFLORESTADORA DE PINNUS  
LTDA - ME** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **A.M.P.S. REFLORESTADORA DE PINNUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Castro - Pr, distrito de Abapan, Herval do Xaxim, s/nº CEP 84.185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.296/0001-94, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120563354-8, representada por seus sócios Antônio Marcos da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do RG nº 8.081.771-1 e do CPF nº 030.831.689-42, residente e domiciliado no Herval do Xaxim s/nº, CEP 84.185-000, Abapan, Castro -Pr e Paulo Sergio da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do RG nº 6.571.744-1, e no CPF nº 029.254.339-52 residente e domiciliado no Herval do Xaxim s/nº, CEP 84.185-000, Abapan, Castro – Pr, doravante denominada **EXECUTORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **I – DO OBJETO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este contrato tem por objeto a execução de Serviços de Poda de Florestas de Pinus do Projeto Boa Vista (parte), na região do Boa Vista, no município de Castro, Estado do Paraná, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/005/2009 e a proposta da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área para execução dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** é de 113,50 hectares.

## **II – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da **AMBIENTAL**.



CONTRATO/AMB/012/2009

### **III – DO PREÇO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 49.032,00 (quarenta e nove mil e trinta e dois reais), correspondendo ao valor unitário de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), por hectare.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **EXECUTORA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

### **IV – ENTREGA DOS SERVIÇOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os talhões a serem realizados os trabalhos de **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** serão identificados no campo pelo quadro funcional da **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **EXECUTORA** deverá entregar o objeto deste contrato cumpridas as exigências de sua execução conforme as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de execução dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** é de até 03 (três) meses, iniciando-se em 16/03/2009, não há impedimento de antecipação do início da execução dos serviços, com término previsto para 15/06/2009, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

CONTRATO/AMB/012/2009

O cumprimento do prazo prescrito deverá atender ao cronograma físico, conforme Anexo I, que será preenchido de acordo com as áreas a serem trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será admitido pela **AMBIENTAL** o adiantamento de até o equivalente a 100% da execução do trabalho.

**VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA**

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do serviço.

**VII - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º dia útil subsequente ao do mês da execução do serviço, observadas as seguintes condições:

- A **EXECUTORA** deverá constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário;
- Para efeito de contagem de mês, iniciar-se-á a partir da data prevista contratualmente para o início do trabalho;
- Mediante laudo de vistoria a ser emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal;
- O Supervisor do Módulo Florestal realizará a vistoria do serviço entre o 25º (vigésimo quinto) dia e o último dia do mês de execução do serviço, podendo a critério da **EXECUTORA** ser acompanhado por um representante da mesma;
- As vistorias para fins de liberação de pagamento, somente serão realizadas nos talhões em que as operações dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** tenham sido realizadas na totalidade, não sendo permitida a liberação parcial de talhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



CONTRATO/AMB/012/2009

Os pagamentos previstos no caput desta cláusula, somente serão efetuados mediante a apresentação pela **EXECUTORA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço executado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social dos segurados colocados à disposição para execução do objeto deste contrato, com a devida autenticação bancária;
- b) Cópia da relação dos empregados - GFIP com a respectiva guia de recolhimento do FGTS – GRF, com a devida autenticação bancária;
- c) Cópia da Folha de pagamento analítica e resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição para execução do objeto deste contrato;
- d) Cópia da Relação de funcionários demitidos e admitidos no mês;
- e) Cópia da Ficha de Registro dos funcionários admitidos;
- f) Cópia da página da CTPS onde aparecem as alterações de função e/ou de salário dos funcionários, ocorridas no mês;
- g) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos admitidos, dos periódicos, dos funcionários que alteraram função e dos funcionários demitidos no mês;
- h) Comprovação do pagamento salarial aos funcionários, inclusive 13º (Holerite assinado e/ou comprovante de crédito em conta);
- i) A **AMBIENTAL** reterá sobre os pagamentos efetuados à **EXECUTORA**, os tributos conforme exigência legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da **EXECUTORA**, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que neste período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de atraso de pagamento pela **AMBIENTAL**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, “pro rata” dia. A **AMBIENTAL** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **EXECUTORA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **AMBIENTAL**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **EXECUTORA**, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.



**VIII – DAS PENALIDADES**

CONTRATO/AMB/012/2009

### CL USULA OITAVA

No caso de n o cumprimento das condi es previstas neste Contrato, ficar  a **EXECUTORA** sujeita  s penalidades previstas neste instrumento, sem preju zo das comina es estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

#### PAR GRAFO PRIMEIRO

Ser  aplicado   **EXECUTORA**, multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, se n o houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos casos de:

- I) Se n o houver condi es de aceita o dos servi os entregues;
- II) Descumprimento de cl usulas contratuais, sem a devida regulariza o.

#### PAR GRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atrasos na execu o das  reas previstas, a **EXECUTORA** pagar    **AMBIENTAL**,   t tulo de multa, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor referente  (s)  rea(s) do(s) talh o( es) n o executado(s) por inteiro. Ficando o pagamento previsto do talh o para o pr ximo m s, obedecidas  s condi es de talh o concluido.

#### PAR GRAFO TERCEIRO

Qualquer penalidade aplicada ser  transcrita no Cadastro da **EXECUTORA** na **AMBIENTAL**.

#### PAR GRAFO QUARTO

A **EXECUTORA** poder  ser suspensa por 02 (dois) anos em participa o de licita o e contrata o com a **AMBIENTAL**, nos casos de:

- I) Inexecu o do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cl usulas contratuais, sem a devida regulariza o;
- III) Rescis o contratual.

### IX – DA RESCIS O

#### CL USULA NONA

S o motivos de rescis o contratual, com incid ncia de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem preju zos de outras comina es legais e eventuais perdas e danos, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual n o 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O n o cumprimento de cl usulas contratuais;



CONTRATO/AMB/012/2009

- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **AMBIENTAL**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se na vistoria mensal constatar-se atraso superior a 50% (cinquenta por cento) da área acumulada, indicada no cronograma físico-financeiro, a **EXECUTORA** deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pela **AMBIENTAL**, sob pena de, assim não procedendo, dar justo motivo à rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **EXECUTORA** se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

**X – DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação de multa(s) não exime a **EXECUTORA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **EXECUTORA** de cumprir as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **AMBIENTAL**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **EXECUTORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Não havendo créditos a favor da **EXECUTORA**, esta deverá recolher o valor devido à **AMBIENTAL**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO**



CONTRATO/AMB/012/2009

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Desde que haja conveniência para a **AMBIENTAL**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

### **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a **AMBIENTAL**, para tanto, a posição de “Consumidor” e a **EXECUTORA** de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EXECUTORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas dos projetos dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS**, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mantê-las limpas de resíduos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **EXECUTORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverão ser construídos pela **AMBIENTAL**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Nas áreas dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS**, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas pela **EXECUTORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Fica a **EXECUTORA** subordinada às normas técnicas indicadas pela **AMBIENTAL** que poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório sobre o andamento dos trabalhos.



CONTRATO/AMB/012/2009

**PARÁGRAFO SEXTO**

A **AMBIENTAL** somente considerará o serviço como concluído, após laudo emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, declarando que a área está completamente livre e desimpedida dos entulhos ou resíduos pertinentes ao trabalho executado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nas áreas previstas neste contrato é expressamente proibido a **EXECUTORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos à floresta.

**PARÁGRAFO NONO**

Em caso de ocorrência de incêndio, provocado pela **EXECUTORA** ou seus prepostos, caberá à ela a responsabilidade de ressarcir os danos causados à **AMBIENTAL** e a terceiros que forem prejudicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Caberá à **EXECUTORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA**, e ou de empreiteiros contratados, será



CONTRATO/AMB/012/2009

comunicado à **EXECUTORA**, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação da **EXECUTORA** de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado a **EXECUTORA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços serão paralisados até a regularização da situação.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A **EXECUTORA** conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A **EXECUTORA** se obriga a promover a defesa da **AMBIENTAL**, sem qualquer ônus à **AMBIENTAL**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA** ou de seus contratados.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A **EXECUTORA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a



CONTRATO/AMB/012/2009

**AMBIENTAL** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Havendo acordo ou condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **EXECUTORA** ou de seus contratados, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **EXECUTORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**

A **AMBIENTAL**, para garantir o fiel pagamento do débito da ação, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito ou direito da **EXECUTORA**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO**

Para todos os fins deste contrato a **EXECUTORA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **AMBIENTAL**, vínculo de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO**

A **EXECUTORA** deverá elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO**

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **EXECUTORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO**

A **EXECUTORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **EXECUTORA** nas áreas da **AMBIENTAL**.



CONTRATO/AMB/012/2009

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO**

Em condições especiais e mediante autorização expressa da **AMBIENTAL** a **EXECUTORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **AMBIENTAL**, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO**

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO**

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades da **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS**, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

A **EXECUTORA** poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

Caberá ainda à **EXECUTORA** o seguinte:

- a) Utilizar-se de maquinários, equipamentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra próprios, correndo por sua exclusiva conta e risco o seguro e manutenção dos equipamentos;
- b) Não permitir que seus empregados ou prepostos realizem nos locais, outros serviços, além dos especificados no contrato;
- c) Não utilizar, sob qualquer hipótese, serviços de empregados da **AMBIENTAL**, sem seu conhecimento;
- d) Obedecer, divulgar e fazer cumprir entre seus funcionários e/ou prepostos todas as normas internas da **AMBIENTAL**, no que tange a prevenção de acidentes de trabalho e de incêndio;
- e) A **EXECUTORA** fica obrigada a comunicar à **AMBIENTAL**, num prazo de 24 horas para devido registro de todo e qualquer acidente ocorrido durante o período de trabalho;



CONTRATO/AMB/012/2009

- f) Responsabilizar-se pelo transporte e assistência médico-hospitalar de seus empregados, ficando permitido à **AMBIENTAL** ou seus prepostos vistoriar as frentes de trabalho, sempre que entenderem conveniente.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Todas as despesas decorrentes da execução dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** de reflorestamento não atribuídas por este instrumento à **AMBIENTAL**, serão de responsabilidade da **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** compõem a retirada dos galhos até a altura de aproximadamente 2,5 a 3,0 metros de altura, a qual será indicada por encarregados da Ambiental que acompanharão os serviços.

- Operações
- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
  - Poda ou desgalhe propriamente dita;
  - Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus.

#### Descrição Simplificada das Operações de Poda:

- Retirada dos galhos até a altura indicada pelo encarregado da Ambiental;
- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem ferí-lo;
- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote;
- Deverá também, caso haja necessidade, ser feita uma roçada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços;
- Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO

Os custos de roçada necessária para o trânsito dos executores de serviço, das estradas, aceiros ou da área de plantio estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.



CONTRATO/AMB/012/2009

**XII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

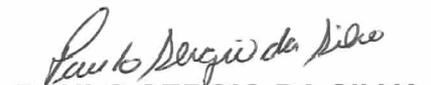
Curitiba, 13 de Março de 2009.

  
**DJALMA DE ALMEIDA CESAR**  
Diretor-Presidente

  
**RICARDO CANSIAN NETTO**  
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

  
**ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**  
A.M.P.S. REFLORESTADORA DE PINNUS - ME

  
**PAULO SERGIO DA SILVA**

1. Testemunha  
Nome: *Faúzi Parani*  
CPF: *024.133.669-46.*

  
2. Testemunha  
Nome: *LUIZ EDUARDO L. BESON*  
CPF: *032.660.649-17*



CONTRATO/AMB/012/2009

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Lote 1: Projeto Boa Vista – (parte).**

Local: Região do Boa Vista – Castro – Paraná;

Área: **Boa Vista – (parte)** – 113,50 hectares.

Prazo de Execução: 03 (três) meses.

Observar Cronograma de Execução deste Lote.

Projeto	Meses						TOTAL
	01		02		03		
	Sub Área/Áreas						
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	
Boa Vista	1	4,34	10	19,82	12	18,04	
	2	4,87	11	14,79	16	15,91	
	3	0,52	13	3,1	17	9,46	
	4	2,34	14	0,3			
	5	0,27	15	4,93			
	6	3,87					
	7	4,57					
	8	4,16					
	9	2,21					
<b>TOTAIS</b>		<b>27,15</b>		<b>42,94</b>		<b>43,41</b>	<b>113,5</b>

As operações dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** compõem da retirada dos galhos até a altura de aproximadamente 2,5 a 3,0 metros de altura, a qual será indicada por encarregados da Ambiental que acompanharão os serviços.

- Operações
- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
  - Poda ou desgalhe propriamente dita;
  - Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus.

**Descrição Simplificada das Operações de Poda ou Desgalhe**

- Retirada dos galhos até a altura indicada pelo encarregado da Ambiental;



*[Handwritten signature]*

CONTRATO/AMB/012/2009

- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem feri-lo;
- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote;
- Deverá também, caso haja necessidade, ser feita rççada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços;
- Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus.

